



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo N° 105/2021.

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV012/2021. SECRETARIA DE URBANISMO.
Assunto:	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços no transporte de 10 (dez) viagens dos resíduos sólidos residenciais e comerciais (sendo uma viagem por semana, para o aterro sanitário ecosolo gestão ambiental, localizado à PB-138, 1661, Zona Rural, Campina Grande-PB, distante 163km, só de ida da cidade de Livramento-PB), com um caminhão com carroceria tipo roll on roll off, com capacidade para 40M ³ , que são coletados diariamente nesta cidade, ainda deverá disponibilizar um equipamento extra (roll on roll off) para ficar estacionado em local indicado pela Secretaria de Serviços Urbanos de Livramento-PB, sendo carregado e descarregado por conta da contratada.
Interessados:	Prefeitura Municipal de Livramento-PB e a pessoa jurídica VLS Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 07.105.616/0001-76, Rua Josefa de Moraes Maia, N° 89, Distrito Industrial, CEP: 58.411-400, Campina Grande-PB, com o valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) por cada viagem, perfazendo o valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

CONCLUSÃO:

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos:

- documento de formalização de demanda;
- termo de referência;
- estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

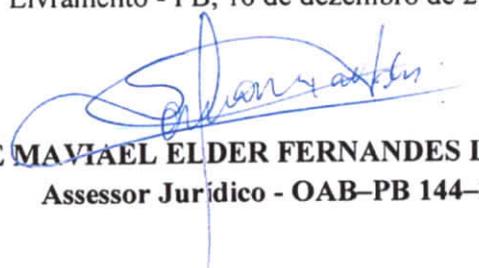


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- **Disponibilização no portal de licitações do Município conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.**
- e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Livramento - PB, 16 de dezembro de 2021.


JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22